

FÓRMULA 31 — COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE AUTOMÓVEIS E MOTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 61 305/850730; identificação de pessoa colectiva n.º 501537279; inscrição n.º 3/990621.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Está conforme o original.

22 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*. 10503382

LASERSOM — MATERIAL ELECTRÓNICO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 63 137/860520; identificação de pessoa colectiva n.º 501670742; inscrição n.º 6/990624.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Está conforme o original.

22 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*. 11411520

GASPAR DE OLIVEIRA PEREIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 28 319/600502; identificação de pessoa colectiva n.º 500125775; inscrição n.º 15/990624.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Está conforme o original.

22 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*. 11411732

I. R. — INVESTIMENTOS EM RESTAURAÇÃO, S G P S, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 51 254/771022; identificação de pessoa colectiva n.º 500694982; inscrição n.º 18/990624.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Está conforme o original.

22 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*. 11411511

INDUSTRIAL DE CONSTRUÇÕES J. GOMES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 67 655/880121; identificação de pessoa colectiva n.º 501194436; inscrição n.º 3/990624.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Está conforme o original.

21 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*. 11411660

F & F — SOCIEDADE DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 1111/900112; identificação de pessoa colectiva

n.º 502270640; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 18/991021

Certifico que foi averbado o seguinte:

Cessação de funções do gerente José Augusto Cabo Verde Mendes, por ter renunciado em 25 de Janeiro de 1999.

Está conforme o original.

17 de Fevereiro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Figueiredo*. 11302690

FENACERCI, FEDERAÇÃO NACIONAL DE COOPERATIVAS DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, FCRL

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 443/890421; identificação de pessoa colectiva n.º 501562966; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 20/991122.

Certifico que foi registada a alteração total do contrato passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I**Da constituição, duração, sede, delegações e âmbito****ARTIGO 1.º**

A Fenacerci, Federação Nacional das Cooperativas de educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas, Federação Cooperativa de Responsabilidade, L.ª, constituída por escritura pública de 12 de Abril de 1985, lavrada de fls. 4 a fls. 6 do livro de escrituras diversas n.º 22-C do Cartório Notarial de Peniche, com sede em Lisboa, mantém a sua existência jurídica de duração indeterminada, passando a adoptar a designação de Fenacerci, Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social, FCRL, regendo-se pelos presentes estatutos e pelo código cooperativo aprovado pela Lei 51/96 de 7 de Setembro.

ARTIGO 2.º

1 — A localização da sede poderá ser alterada por decisão da assembleia geral.

2 — A federação poderá abrir delegações, por proposta da direcção, ouvida a assembleia geral.

ARTIGO 3.º

A federação pertence ao ramo do sector cooperativo de solidariedade social, previsto na alínea m) do artigo 4.º, da Lei 51/96, de 7 de Setembro, abrangendo as cooperativas que se enquadram no respectivo ramo, nos termos do previsto no Decreto Lei 7/98, de 15 de Janeiro de as que, embora pertencendo a ramo diferente, prossigam objectivos similares nos termos previstos no artigo 85.º, do Código Cooperativo.

CAPÍTULO II**Dos princípios e objectivos****ARTIGO 4.º**

A federação fundamenta a sua acção no respeito pelos princípios consignados na declaração universal dos direitos do homem, na declaração dos direitos da criança, na declaração dos direitos gerais e particulares dos deficientes mentais e noutros direitos consagrados na Constituição da República Portuguesa, nomeadamente:

1 — O direito de todo o cidadão ao pleno e harmonioso desenvolvimento da sua personalidade, aptidões e potencialidades, designadamente através da garantia do acesso à educação, à cultura, à formação profissional, ao trabalho e ao lazer.

2 — O direito ao exercício da cidadania plena.

3 — O direito das famílias de participarem activamente nos processos de decisão que dizem respeito aos seus filhos.

4 — A defesa dos interesses comuns e particulares das cooperativas e uniões suas integrantes.

5 — As orientações e procedimentos preconizados nas regras standard da Organização das Nações Unidas sobre igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiências.

ARTIGO 5.º

1 — A federação para além dos objectivos previstos na legislação cooperativa, têm por finalidade coordenar e representar as cooperativas e uniões suas filiadas e produzir serviços de apoio às suas actividades, nomeadamente:

a) Promover o desenvolvimento do ramo cooperativo da solidariedade social, fomentando iniciativas tendentes à criação de novas cooperativas e uniões;

b) Coordenar as acções das cooperativas e uniões suas filiadas relativamente às entidades públicas, instituições de crédito, previdência, laborais e de seguros;

c) Organizar serviços de interesse e intervenção comuns, racionalizado os respectivos meios de acção cooperativa;

d) Representar os interesses comuns das cooperativas e uniões suas filiadas em juízo e fora dele;

e) Representar as cooperativas e uniões suas filiadas no país e no estrangeiro, no âmbito das deliberações da assembleia geral;

f) Promover a satisfação dos interesses dos cooperadores através de acções conjugadas de educação e formação cooperativa e técnica;

g) Promover acções conjuntas entre as cooperativas suas filiadas e instituições congéneres nacionais e estrangeiras;

h) Pôr à disposição dos seus membros os apoios pedagógicos, jurídico, contabilístico e organizacional da vida cooperativa;

i) Promover a todos os níveis uma sensibilização para a problemática da deficiência e sua prevenção;

j) Concorrer para a difusão da doutrina e dos princípios cooperativos;

l) Fomentar a intercooperação entre as cooperativas e uniões suas filiadas e entre estas e todas as outras, que sejam do mesmo ramo ou não;

m) Criar um órgão de comunicação periódico para melhor prossecução das suas actividades.

2 — A federação pode desenvolver outras actividades complementares ou acessórias por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO 6.º

1 — Podem ser admitidos como membros efectivos da federação cooperativas e uniões cooperativas do ramo definido no artigo 3.º, ou de um ramo diferente nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 85.º do Código Cooperativo, que tenham subscrito o capital mínimo necessário e declararem querer filiar-se na federação.

2 — Poderão ser admitidos como membros associados as organizações não cooperativas, sem fins lucrativos, que persigam fins similares aos das cooperativas de solidariedade social.

ARTIGO 7.º

Os candidatos a membros farão o pedido de admissão à direcção da federação, subscrito pela direcção do candidato a membro, incluindo neste a denominação, a sede, a data da constituição e a declaração de que conhecem os estatutos e regulamento interno e se comprometem a cumpri-los.

ARTIGO 8.º

A deliberação sobre a admissão ou recusa a membros da federação é da competência da direcção, mas cada caso será, obrigatoriamente, sujeito a rectificação da primeira assembleia geral que se efectuar posteriormente à decisão da direcção.

§ único. Da deliberação da direcção cabe recurso nos termos do n.º 2 do artigo 31.º, do Código Cooperativo.

ARTIGO 9.º

A inscrição dos membros da federação, admitidos nos termos destes estatutos, far-se-á um livro especial de registo de membros.

ARTIGO 10.º

1 — São direitos dos membros efectivos da federação os previstos na legislação cooperativa, nomeadamente:

a) Tomar parte na assembleia geral, apresentando, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;

b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da federação;

c) Requerer aos órgãos competentes da federação as informações que desejarem e examinar a escrita e as contas da federação nos períodos e nas condições que foram fixadas pelos estatutos, pela

assembleia geral ou pela direcção, de cuja deliberação nesta matéria cabe recurso para a assembleia geral;

d) Requerer a convocação da assembleia, nos termos definidos nos estatutos e ou no código cooperativo;

e) Solicitar a sua demissão, conforme estipulado sobre a matéria nestes estatutos.

2 — Usufruir da acção desenvolvida pela federação e ser informado regularmente da sua actividade.

ARTIGO 11.º

Serão direitos dos membros associados exclusivamente os previstos no ponto 2 do artigo anterior.

§ único. Os membros associados poderão participar nas assembleias gerais da federação na qualidade de observadores e sem direito a voto.

ARTIGO 12.º

São deveres dos membros efectivos:

1 — Os previstos na legislação cooperativa, designadamente:

a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis cooperativas e os estatutos da federação;

b) Tomar parte nas assembleias gerais da federação;

c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;

d) Participar em geral nas actividades da federação.

2 — Pagar pelos serviços não divisíveis uma quota mensal a fixar anualmente na primeira assembleia geral ordinária. O regulamento interno fixará os critérios a ter em conta na determinação da quota.

3 — Prestar à federação todas as informações solicitadas pela sua direcção, sendo obrigatórias as seguintes:

a) Alteração dos estatutos;

b) Composição dos novos órgãos sociais, após eleições destes;

c) O relatório e contas de cada ano.

4 — Cumprir todas as deliberações da assembleia geral e as decisões da direcção da federação desde que estas não contrariem os seus estatutos e ou leis cooperativas.

ARTIGO 13.º

São deveres dos membros associados:

1 — Pagar uma quota mensal a fixar pela assembleia geral da federação, sob proposta da direcção.

2 — Informar a direcção sempre que se verifiquem alterações estatutárias ou ao nível dos titulares dos respectivos órgãos sociais.

ARTIGO 14.º

Os membros efectivos ou associados da federação demitem-se mediante declaração escrita à direcção, de que conste a data em que a demissão se opera, feita com a antecedência mínima de 30 dias, observando o disposto na legislação cooperativa sobre a matéria.

ARTIGO 15.º

As relações entre os membros e a federação regulam-se exclusivamente pelo código cooperativo e demais legislação cooperativa e por estes estatutos.

ARTIGO 16.º

Os membros da federação que infringirem os estatutos, regulamento interno ou disposto na legislação cooperativa podem ser punidos, de acordo com a gravidade da infracção e o prejuízo resultante para a federação, com as seguintes sanções:

a) Repreensão registada;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de direitos;

d) Exclusão.

1 — A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) é da responsabilidade da direcção, com admissibilidade de recurso para a assembleia geral, enquanto que a sanção prevista na alínea d) é da responsabilidade da assembleia geral.

2 — Não é aplicável sanção sem precedência de processo escrito dirigido pelo presidente da assembleia geral ou pessoa em quem ele delegue, de que conste, pelo menos, a acusação e a sua notificação ao acusado, sem prejuízo do disposto da legislação cooperativa quanto à exclusão.

3 — Sem prejuízo das sanções previstas neste artigo, a federação poderá sempre exigir responsabilidade civil ao membro infractor.

ARTIGO 17.º

A responsabilidade de cada membro pelas obrigações da federação é limitada ao montante do capital por ele subscrito.

CAPÍTULO IV

Dos cooperadores

ARTIGO 18.º

O capital social da federação é variável e ilimitado, no montante mínimo de 1 000 000\$ e já realizado

ARTIGO 19.º

O capital é representado por títulos de capital de 10 000\$, os quais não vencem juros nem conferem quaisquer outros direitos, salvo o de reembolso, nas condições previstas nestes estatutos.

ARTIGO 20.º

Cada membro da federação terá de subscrever, pelo menos 5 títulos de capital.

ARTIGO 21.º

Os títulos de capital serão realizados na data de subscrição ou em prestações, conforme e nas condições em que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser em dinheiro, bens ou serviços.

ARTIGO 22.º

No caso de exclusão ou demissão de um membro da federação, os títulos de capital realizados serão reembolsados no prazo de um ano, a partir da data de exclusão ou demissão, pelo seu valor nominal.

ARTIGO 23.º

1 — A federação poderá, com vista à aquisição de bens e equipamentos, proceder à emissão de títulos de investimento, nos termos do previsto nos artigos 26.º e 27.º, do Código Cooperativo.

2 — A emissão de títulos de investimento é da responsabilidade da assembleia geral que para o efeito fixará as respectivas condições requeira, seja aceite pela direcção e subscreva os respectivos títulos de capital.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO 24.º

São órgãos sociais da federação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO 25.º

A composição, eleição, poderes e funcionamento dos órgãos sociais regulam-se pelo disposto na legislação cooperativa sobre esta matéria, sem prejuízo do estipulado nos artigos seguintes:

ARTIGO 26.º

A direcção, o conselho fiscal e a mesa da assembleia geral são eleitos por listas propostas por 3 ou mais membros da federação, devendo constar das listas a distribuição dos cargos em cada órgão, e a identificação do delegado e do seu suplente, que representarão cada um dos membros da lista no exercício e cargo social.

ARTIGO 27.º

1 — Poderão ser criadas na dependência da direcção as comissões especiais de duração limitada que se entendam necessárias.

2 — A composição, o funcionamento, as funções e a duração das comissões especiais criadas e constarão de regulamento próprio da responsabilidade da direcção.

ARTIGO 28.º

Os membros eleitos para a direcção, o conselho fiscal e a mesa da assembleia geral da federação entram em funções, independentemente do acto de posse, 15 dias após a sua eleição, se outro prazo mais curto não for fixado pela assembleia geral.

ARTIGO 29.º

1 — Os delegados representantes dos membros da federação no exercício dos cargos sociais só podem perder essa qualidade enquanto não forem feitas novas eleições para os órgãos sociais, pelas razões seguintes:

- a) demissão ou exclusão de membro da cooperativa ou união que representa;

b) Perda devidamente justificada da confiança institucional da cooperativa ou uniões que representa.

2 — Os delegados previsto no número anterior podem ser substituídos temporariamente pelos membros que representam, mediante informação escrita, acompanhada com cópia da correspondente deliberação e o seu fundamento, dirigida à direcção da federação.

3 — Cada membro da federação dispõe de um único voto no órgão social para que for eleito, qualquer que ele seja, independentemente do número de cooperadores que tiver.

ARTIGO 30.º

1 — O mandato dos órgãos sociais da federação tem duração de 3 anos.

2 — É admitida a reeleição de membros da federação para o mesmo órgão.

ARTIGO 31.º

1 — A assembleia geral da federação é composta por todos os membros efectivos desta que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais, os quais são representados nos termos previstos nestes estatutos, e funciona e é convocada nos termos previstos da legislação cooperativa sobre a matéria.

2 — Cada membro efectivo nomeará um ou mais delegados à assembleia geral, no máximo de 3, e terá direito a apenas um voto.

3 — Poderão participar nas assembleias gerais, com o estatuto de observadores e sem direito a voto, os membros associados bem como outras pessoas ou entidades convidadas pela direcção com a autorização prévia da mesa da assembleia.

§ único. Uma união representa todos os seus membros ausentes em todos os actos.

ARTIGO 32.º

A assembleia, uma vez reunida, e antes de entrar na ordem de trabalhos, poderá discutir quaisquer assuntos de interesse para a federação durante meia hora prorrogável, por deliberação da assembleia.

ARTIGO 33.º

A assembleia geral poderá, por maioria de dois terços, deliberar a atribuição, aos titulares dos órgãos sociais, de subsídios diferenciados que tenham em conta o trabalho resultante do exercício do cargo social que estes desempenham.

ARTIGO 34.º

Pertencem à assembleia geral os poderes previstos na legislação cooperativa, nomeadamente o de as decisões serem obrigatórias para os outros órgãos sociais da federação e para todos os seus membros.

ARTIGO 35.º

A assembleia geral da federação reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção, do conselho fiscal, ou de pelo menos 10% dos seus membros.

ARTIGO 36.º

A direcção será composta entre 3 e 9 membros efectivos e sempre em números ímpares.

ARTIGO 37.º

A direcção compete a custódia dos valores e bens sociais.

ARTIGO 38.º

A direcção reunirá ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que o presidente ou um terço dos seus membros a convoque.

ARTIGO 39.º

A direcção pode delegar poderes de representação e administração em qualquer dos seus membros ou noutros mandatários, devendo do facto ser dado conhecimento à assembleia geral.

ARTIGO 40.º

A federação obriga-se pela assinatura conjunta de dois elementos da direcção, sem prejuízo do previsto no artigo anterior, sendo, todavia, sempre obrigatória a assinatura do tesoureiro ou do presidente em cheques, letras de câmbio e outros títulos de crédito e para, de qualquer modo, movimentar contas bancárias.

ARTIGO 41.º

O conselho fiscal é composto por três membros efectivos.

CAPÍTULO VI

Das receitas, reservas e excedentes

ARTIGO 42.º

São receitas da federação:

- a) Donativos;
- b) Quotização dos membros;
- c) Subsídio do estado e outras entidades;
- d) Quaisquer outras receitas eventuais não impedidas por lei nem contrárias aos presentes estatutos.

ARTIGO 43.º

- 1 — Os excedentes anuais líquidos revertem para reservas.
- 2 — São criadas obrigatoriamente as seguintes reservas:
 - a) Reserva legal, para cobrir eventuais perdas de exercício.
 - b) Reserva de educação e formação cooperativa.
 - c) Reserva de investimento.
- 3 — Poderão ainda ser consideradas as seguintes reservas:
 - a) Reserva destinada a integração profissional;
 - b) Outras a deliberar pela assembleia geral, definindo o modo de formação, aplicação e liquidação.

ARTIGO 44.º

- 1 — Revertem para a reserva legal um mínimo de 10% dos excedentes anuais líquidos.
- 2 — Revertem para a reserva de educação e formação cooperativa um mínimo de 2,5% por cento dos excedentes não reembolsáveis, destinados exclusivamente às finalidades da reserva.
- 3 — Revertem para a reserva de investimento um mínimo de 10% dos excedentes anuais líquidos.

ARTIGO 45.º

O remanescente dos excedentes anuais líquidos terá a aplicação determinada pela assembleia geral, sob proposta da direcção.

ARTIGO 46.º

A utilização total ou parcial do valor de cada reserva está sujeita à aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 47.º

A alteração dos estatutos da federação só pode ser deliberada por voto secreto e por maioria de dois terços dos votos dos seus membros presentes na assembleia geral que procede à mesma.

§ único. Em anexo à alteração dos estatutos da federação, deve ser transcrita a proposta ou propostas de alteração e a sua justificação sumária.

ARTIGO 48.º

A liquidação e partilha dos bens da federação será feita nos termos previstos na legislação cooperativa sobre a matéria.

ARTIGO 49.º

O foro competente para dirimir os conflitos será o da sede da federação.

ARTIGO 50.º

A todos os casos omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á o disposto no código cooperativo e legislação complementar aplicável.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, ficou depositada na pasta respectiva

Está conforme o original

17 de Fevereiro de 2000 — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Figueiredo*
11311681

LISBOA MAR — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 929/890929, identificação de pessoa colectiva n.º 502235381, inscrição n.º 14, número e data da apresentação: 14/990728

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1998

Está conforme o original.

17 de Fevereiro de 2000 — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Figueiredo*
12962465

LISBOA MAR — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 929/890929; identificação de pessoa colectiva n.º 502235381, averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1, número e data da apresentação: 21/991006.

Certifico que foi averbado o seguinte:
Deslocação da sede para a Rua Forte de Santa Apolónia, 9, Atelier direito, freguesia de S. João, Lisboa.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

17 de Fevereiro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Figueiredo*
11300540

LISBOA MAR — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 929/890929; identificação de pessoa colectiva n.º 502235381; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 25/990624.

Certifico que foi registado o seguinte:
Nomeação do conselho de administração por deliberação de 17 de Junho de 1999, para o triénio de 1999/2001.

Leonel Antunes Alexandre.
Mara Odete da Conceição André Alexandre.
Sandra Cristina da Conceição Alexandre.

Está conforme o original.

17 de Fevereiro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Figueiredo*
08725594

FENACERCI — FEDERAÇÃO NACIONAL DE COOPERATIVAS DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, F. C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 443/890421; identificação de pessoa colectiva n.º 502562966; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 15/991216.

Certifico que foi registado o seguinte:
Nomeação da direcção para o triénio 1999/2001, por deliberação de 19 de Março de 1999.

Presidente: Julieta Esteves Branco Sanches de Almeida Vasconcelos.

Vice-presidente: Carmen Virginia Baltazar Barbosa Ferreira Duarte.

Tesoureiro: Rosa Maria Neves Lucas Neto
Secretário: Jorge Antonio Carvalho Rato
Vogal: Rogério Manuel Dias Cação

Está conforme o original

17 de Fevereiro de 2000 — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Figueiredo*
11285510